



**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO**  
**LSA - Nº007DIP/2024**

**VALIDADE: 22/05/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **FRANCISCO DE ASSIS AMORIM**

CPF/CNPJ: **890.897.823-20**

Endereço: **SITIO CAJUEIRO, Nº 12, DISTRITO DE BETÂNIA, ZONA RURAL**

Município: **Deputado Irapuan Pinheiro – CE.**

Processo: **2024.03.11-0002**

SPU: **007/2024**

---

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (SOB CÓDIGO 01.01), LOCALIZADO NO SITIO RIACHO DO MEIO, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE (COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05°53'56,99" S E 39°13'25,07" O), COM PROPOSTA DE CUSTEIO DE APROXIMADAMENTE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 007DIP/2024.**

---

**CONDICIONANTES GERAIS**

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
3. Fica **proibido** intervenções em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



4. **Esta licença não autoriza** intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
5. **Esta licença NÃO AUTORIZA** a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
6. Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
7. **Manter esta Licença e demais documentos** relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas **disponíveis à fiscalização da SMA**;
8. **Afixar**, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
9. O empreendedor deverá **zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água**, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
10. O empreendedor deverá **zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos**, bem como das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
11. Providenciar o **manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos**;
12. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
13. Fica **proibida a incineração dos resíduos sólidos** gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
14. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;



A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I.      Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II.     Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III.    Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

**ADVERTÊNCIA:** A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019

**ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019

#### **Anexo II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1.      Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2007, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
2.      Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro;
3.      A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro. Caso o interessado protocole o pedido de

---

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

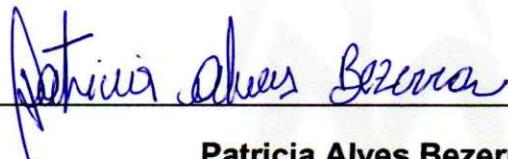
E URBANISMO

renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

4. **Realizar, em até 90 (noventa) dias, a doação e plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas** à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro. Os locais de plantio destas mudas devem ser acordadas juntamente à referida secretaria. O empreendedor deverá elaborar relatório, com registro fotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas.

Essas são as considerações.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, 22 de Maio de 2024.



**Patricia Alves Bezerra**  
Secretaria Municipal Do Meio Ambiente E Urbanismo  
Portaria N°203/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM